

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Nº 23/2026

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra - CONDESUS

Câmara Setorial da Infraestrutura

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026

Tipo de julgamento: menor preço por lote

Modo de disputa: aberto

Processo nº 30/2026

Registro de Preço 21/2026

Municípios Participantes: Bom Jesus, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Capão Bonito do Sul, Esmeralda, Ipê, Jaquirana, Lagoa Vermelha, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Pinhal da Serra, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes, Taquara e Vacaria.

Licitação Compartilhada na modalidade de pregão eletrônico visando o registro de preços para futura contratação de serviços de britagem com uso de britador móvel, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS.

O PRESIDENTE DO CONDESUS, O SR. FREDERICO ARCARI BECKER,

no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para a contratação dos serviços descritos no Item I, do Termo de Referência, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e das Resoluções AG nº 02/2023, 09/2024 e 18/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **17 de agosto às 09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 30min da mesma data, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de serviços de britagem com uso de britador móvel, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS**, que obedecerá ao contido no Termo de Referência. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

1.1.1 O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Município consorciado, se desejar e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto.

1.1.2 As quantidades/execução dos bens/itens que vierem a ser realizados serão definidas na respectiva Nota de Empenho/Contrato (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente que será de 12 (doze) meses contados da data de publicação da ata final.

1.1.3 A presente licitação compartilhada será gerenciada pelo CONDESUS, o qual conduzirá o certame em todas as fases do processo licitatório, da fase preliminar à assinatura da ata de registro de preços, assim como realizará o controle dos quantitativos demandados e a atualização periódica dos preços registrados na vigência das atas, conforme previsto em regulamento. A contratação efetiva, através das atas de registro de preços gerenciadas pelo CONDESUS será de responsabilidade dos municípios consorciados e das outras entidades participantes demandantes dos itens, os quais emitirão empenhos, formalizarão instrumentos contratuais, procederão às liquidações e realizarão os pagamentos. O adimplemento das obrigações assumidas através da contratação efetiva não é de responsabilidade do CONDESUS na qualidade de entidade gerenciadora.

1.1.4 A disponibilização dos materiais deverá ser feita no(s) endereços indicados na Autorização de Fornecimento do município consorciado, em até 20 (vinte) dias após a instalação dos equipamentos, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Como condição prévia de participação a Administração fará a verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

2.4.1. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.5. Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2.6. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei

Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.7. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, número do Registro dos materiais nos itens solicitados e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. As propostas para o certame, poderão apresentar 02 (duas) casas após a vírgula.

4.5. Finalizada a sessão de lances do certame licitatório e declarados os arrematantes será solicitado o envio de proposta readequada, em campo específico da plataforma de realização da licitação, dispondo os licitantes do prazo máximo de 02 (duas) horas para fazê-lo, salvo disposição em contrário, devidamente justificada pelo Pregoeiro.

4.5.1. Junto da proposta readequada poderá ser requerido o envio qualquer documento, como ficha técnica/catálogo, que comprove a adequação do produto cotado ao material especificado no instrumento convocatório.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, ou pelo Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, REGISTRADO no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, OU, Conselho Federal dos Técnicos Industriais, referente ao objeto licitado, em nome da empresa licitante.

b) CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, OU, Conselho Federal dos Técnicos Industriais, referente ao objeto licitado, constando o Responsável Técnico e a Empresa Licitante.

c) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, OU, emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, válido, na especialidade correspondente ao objeto da Licitação, comprovando vínculo com responsáveis técnicos.

d) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA referente ao Técnico em Mineração, OU, Engenheiro de Minas, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, OU, emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, comprovando vínculo com a empresa licitante.

e) **PARA SERVIÇOS COM DETONAÇÃO COM USO DE EXPLOSIVOS (LOTE 3 DO TR):** CARTA BLASTER, válida, do Responsável Técnico, para o exercício do cargo de Encarregado de Fogo 1ª ou 3ª Categoria, constando a empresa Licitante.

5.5. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE (MODELO ANEXO V):

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e)** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h)** Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessária na execução dos serviços.

5.6. As declarações deverão ser prestadas também via plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em campo próprio.

5.7. Para as empresas cadastradas no CONDESUS, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.8. A substituição referida no item 5.7 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.9. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 1 (um) por cento, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.condesus.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 5º do Decreto nº 11.430 da Presidência da República, de 8 de março de 2023.
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, e 5.5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas seguintes hipóteses previstas no §3º do art. 14 da Resolução AG nº 09/2024, que regulamenta a Sistema de Registro de Preços no âmbito do CONDESUS.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.6. É permitida a adesão na Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, conforme determina o art. 86, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como regulamenta o Capítulo VIII, da Resolução AG 09/2024.

16.7. A solicitação de adesão de órgãos externos deverá ser protocolada a partir da Central de Atendimento do CONDESUS, Categoria “Órgãos Externos”, Serviço “Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços”, acessada pelo sítio eletrônico oficial do consórcio, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://condesus.1doc.com.br/atendimento>

17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Quaisquer pedidos que tenham por intento a alteração das condições de contratação originalmente fixadas na ata de registro de preços oriunda da presente contratação, tais como reequilíbrios econômico-financeiros, cancelamentos de item e trocas de marca, deverão ser protocoladas a partir da Central de Atendimento do CONDESUS, acessada pelo sítio eletrônico oficial do consórcio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://condesus.1doc.com.br/atendimento>

18.1.1. Os pedidos a que se refere o item supra deverão ser protocolados em campo específico do portal, na aba “Fornecedores”.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho em até 30 dias após a execução total dos serviços contidos na ordem de fornecimento ou empenho, por intermédio da Tesouraria do município consorciado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária de cada município consorciado.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. A instalação dos equipamentos deverá ser feita no(s) endereços indicados na Autorização de Fornecimento do município consorciado, em até 10 (dez) dias da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

20.2. O prazo máximo para disponibilização dos materiais demandados pela Administração a serem produzidos pela Contratada fica fixado em 20 (vinte) dias, contados da efetiva instalação dos equipamentos.

20.3. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar.

20.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

20.5. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

20.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto da licitação, no prazo estipulado neste edital, sujeitará o licitante/contratado à multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue ou executado fora do prazo.

21.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.7. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.8. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.15. As infrações de que tratam este capítulo serão apuradas através da instauração de processo administrativo no âmbito do CONDESUS, conforme previsto no Regimento Interno do Procedimento Administrativo Sancionador – PAS, aprovado pela Resolução AG nº 10/2025.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vacaria, 30 de julho de 2026.

Frederico Arcari Becker
Presidente do CONDESUS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRITAGEM COM USO DE BRITADOR MÓVEL, para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CONDESUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1					
1	Prestação de serviços de britagem com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado o RACHÃO. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento	TONELADA	91.470	R\$ 42,45	R\$ 3.882.901,50
2	Prestação de serviços de britagem com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado a BRITA 01. - Os Funcionários da contratada	TONELADA	81.560	R\$ 47,25	R\$ 3.853.710,00

	deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento				
3	Prestação de serviços de britagem com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado a BRITA 02. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento	TONELADA	71.505	R\$ 45,88	R\$ 3.280.649,40
4	Prestação de serviços de britagem com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado a BRITA 03. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações	TONELADA	82.375	R\$ 45,75	R\$ 3.768.656,25

	trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento				
5	Prestação de serviços de britagem com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado o PEDRISCO. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento	TONELADA	54.470	R\$ 46,75	R\$ 2.546.472,50
6	Prestação de serviços de britagem com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado o PÓ DE BRITA. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento	TONELADA	47.900	R\$ 45,80	R\$ 2.193.820,00

8	Prestação de serviços de britagem com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado a BICA CORRIDA. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento	TONELADA	77.360	R\$ 44,98	R\$ 3.479.652,80
LOTE 2					
7	Prestação de serviços de Usinagem com Usina de Solos Móvel para produção de Brita Graduada com capacidade de 150t/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado a BRITA GRADUADA. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento	TONELADA	145.380	R\$ 16,83	R\$ 2.446.745,40
LOTE 3					

9	Prestação de serviços de britagem e detonação com uso de explosivos com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado o RACHÃO. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento	TONELADA	110.870	R\$ 51,14	R\$ 5.669.891,80
10	Prestação de serviços de britagem e detonação com uso de explosivos com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado a BRITA 01. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento	TONELADA	120.570	R\$ 54,86	R\$ 6.614.470,20

11	Prestação de serviços de britagem e detonação com uso de explosivos com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado a BRITA 02. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento	TONELADA	117.460	R\$ 53,88	R\$ 6.328.744,80
12	Prestação de serviços de britagem e detonação com uso de explosivos com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado a BRITA 03. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento	TONELADA	109.655	R\$ 54,20	R\$ 5.943.301,00

13	Prestação de serviços de britagem e detonação com uso de explosivos com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado o PEDRISCO. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento	TONELADA	85.470	R\$ 55,80	R\$ 4.769.226,00
14	Prestação de serviços de britagem e detonação com uso de explosivos com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado o PÓ DE BRITA. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento	TONELADA	99.150	R\$ 56,60	R\$ 5.611.890,00

15	Prestação de serviços de britagem e detonação com uso de explosivos com conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), ou superior em rocha em jazida do Município com produção mínima de 25 Toneladas/hora, com balança incorporada ou balança móvel para conferência da produção. Sendo o material a ser minerado a BICA CORRIDA. - Os Funcionários da contratada deverão possuir todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços. No preço cotado já estão incluídos impostos, taxa, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte e deslocamento do equipamento	TONELADA	91.350	R\$ 55,49	R\$ 5.069.011,50
----	--	----------	--------	-----------	---------------------

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A contratação de serviços de britagem mediante a utilização de britador móvel para atendimento aos municípios consorciados ao CONDESUS – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável dos Campos de Cima da Serra – constitui medida estratégica destinada a ampliar a eficiência na execução de obras e serviços de infraestrutura, proporcionando maior racionalização na aplicação dos recursos públicos, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos minerais disponíveis em cada localidade.

A britagem móvel possibilita que o processamento do material pétreo seja realizado diretamente nas áreas de extração ou nos locais onde se encontram os materiais a serem beneficiados, eliminando a necessidade de transporte de grandes volumes de rochas ou resíduos até unidades fixas de britagem. Essa característica proporciona significativa redução dos custos com logística, combustível, manutenção de veículos e horas de trabalho, além de diminuir o tempo necessário para

disponibilização do material britado, conferindo maior celeridade à execução das obras públicas.

A solução mostra-se especialmente vantajosa para os municípios consorciados, tendo em vista sua ampla extensão territorial e a constante necessidade de manutenção e recuperação da malha viária rural, pavimentação de vias urbanas, execução de sistemas de drenagem, obras de saneamento, contenção de erosões e demais intervenções de infraestrutura. A possibilidade de deslocamento do equipamento entre diferentes municípios e frentes de trabalho permite maior flexibilidade operacional, atendendo às demandas específicas de cada ente consorciado de forma eficiente e tempestiva.

Além dos benefícios operacionais, a britagem móvel permite o aproveitamento de materiais pétreos existentes nas próprias jazidas municipais, bem como de materiais provenientes de escavações, desmonte de rochas e, quando tecnicamente viável, de resíduos da construção civil passíveis de reciclagem. Essa prática reduz a dependência da aquisição de agregados junto a fornecedores externos, amplia a disponibilidade de insumos para as obras públicas e promove significativa economia aos cofres públicos.

Sob o aspecto ambiental, a utilização de britador móvel está alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e da gestão eficiente dos recursos naturais, uma vez que incentiva a reutilização de materiais, reduz a necessidade de exploração de novas jazidas, diminui a geração de resíduos e minimiza as emissões de gases decorrentes do transporte de grandes volumes de agregados. Dessa forma, a contratação contribui para a execução de obras públicas com menor impacto ambiental e maior responsabilidade socioambiental.

Por fim, considerando a recorrente necessidade de fornecimento de materiais britados para atendimento das demandas dos municípios consorciados, verifica-se que a contratação de serviços de britagem com britador móvel representa a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, assegurando maior autonomia operacional aos municípios, otimização dos investimentos públicos e disponibilidade contínua de agregados compatíveis com as diversas aplicações em obras de infraestrutura.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda nº 05/2026 e no Estudo Técnico Preliminar 27/2026, os quais fazem parte integrante desse processo de contratação.

3.2. A presente contratação tem sua natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para garantir a adequada execução dos serviços de britagem e o atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONDESUS, a futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

1. Capacidade operacional

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para executar os serviços de britagem nos locais indicados pelos municípios consorciados, garantindo continuidade, produtividade e qualidade dos materiais produzidos.

A produção mínima deverá ser de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas de materiais britados por mês, considerando-se a soma de todos os materiais produzidos para cada município consorciado durante o respectivo período.

2. Equipamentos mínimos

Para cada campo de exploração indicado pelo município consorciado, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- 01 (um) conjunto de britagem móvel, do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), com capacidade mínima de produção de 25 toneladas por hora, dotado de balança incorporada ou balança móvel destinada à aferição da produção e equipado com todas as peneiras necessárias à classificação granulométrica dos materiais previstos no contrato;
- 01 (um) caminhão basculante (caçamba) com capacidade mínima de 10 m³;

- 01 (uma) escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 13 toneladas;
- 01 (um) rompedor hidráulico compatível com a escavadeira disponibilizada;
- 01 (uma) carregadeira com peso operacional mínimo de 13 toneladas.

Todos os equipamentos deverão encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados, abastecidos e aptos para operação durante toda a execução contratual.

3. Instalação, operação e manutenção

Compete exclusivamente à contratada:

- realizar o transporte, mobilização, instalação, montagem, operação e posterior desmobilização do conjunto de britagem;
- disponibilizar todos os equipamentos auxiliares necessários ao pleno funcionamento da operação;
- executar, às suas expensas, toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, incluindo substituição de peças, componentes, pneus, lubrificantes e demais insumos necessários;
- providenciar a imediata substituição de equipamentos que apresentem falhas capazes de comprometer a continuidade dos serviços.

4. Equipe técnica

A contratada deverá disponibilizar profissionais em número suficiente e devidamente capacitados para operar os equipamentos, realizar a manutenção e executar todas as atividades inerentes aos serviços contratados.

Todos os trabalhadores deverão possuir treinamento compatível com as atividades desempenhadas e observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

5. Equipamentos de Proteção Individual

Todos os empregados envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando aplicável, Equipamentos de

Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.

O fornecimento, substituição, fiscalização do uso e manutenção dos EPIs e EPCs serão de inteira responsabilidade da contratada.

6. Custos da execução

Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- combustível (diesel) utilizado pelo conjunto de britagem e pelos equipamentos auxiliares;
- transporte e deslocamento dos equipamentos;
- manutenção preventiva e corretiva;
- operadores, mecânicos e demais empregados;
- salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários (FGTS);
- tributos, taxas, seguros e demais encargos fiscais;
- alimentação, hospedagem, uniformes e equipamentos de segurança dos trabalhadores;
- quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual.

Não caberá ao CONDESUS ou ao município consorciado qualquer responsabilidade por despesas operacionais da contratada.

7. Controle da produção

A produção deverá ser aferida por meio de balança instalada no conjunto de britagem ou por balança móvel disponibilizada pela contratada, possibilitando a conferência da quantidade efetivamente produzida e entregue ao município consorciado.

Os registros de produção deverão permanecer disponíveis para fiscalização da Administração durante toda a execução contratual.

8. Segurança operacional e meio ambiente

A contratada deverá elaborar e apresentar, antes do início dos serviços, Plano de Emergência contendo os procedimentos para resposta a acidentes, incidentes

ambientais e demais situações de risco eventualmente ocorridas durante a execução contratual.

Também deverá cumprir integralmente todas as condicionantes constantes da Licença de Operação da área de exploração disponibilizada pelo município consorciado, bem como toda a legislação ambiental, mineral, trabalhista e de segurança aplicável.

9. Responsabilidade técnica e legal

A contratada responderá integralmente pelos danos eventualmente causados a terceiros, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou aos seus empregados em decorrência da execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa, ambiental e trabalhista pelos atos praticados durante a vigência do contrato.

10. Fiscalização

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo município consorciado beneficiário da execução, que poderá realizar inspeções, verificar a produção, conferir equipamentos, solicitar documentos, determinar correções e exigir a substituição de equipamentos ou profissionais que não atendam às condições estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11. Qualificação técnica

Considerando a natureza técnica, a complexidade operacional e os riscos inerentes aos serviços de britagem, exploração mineral e beneficiamento de materiais pétreos, a futura contratação exigirá que a empresa possua qualificação técnica compatível com o objeto licitado, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços e a proteção do interesse público.

Como requisito para execução contratual, a empresa deverá possuir registro ou inscrição regular junto ao Conselho Profissional competente, compatível com as atividades objeto da contratação, mantendo sua situação regular durante toda a vigência da contratação.

A contratada deverá, ainda, indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual deverá possuir registro

ativo no respectivo Conselho Profissional competente, assumindo a responsabilidade técnica pela operação, observância das normas técnicas, segurança dos serviços e cumprimento da legislação aplicável.

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza, complexidade operacional e quantitativos relevantes com o objeto da presente licitação.

Para comprovação da capacidade técnico-profissional, o(s) atestado(s) deverá(ão) estar vinculado(s) ao responsável técnico indicado pela licitante e ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, comprovando que o profissional executou ou participou da execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

A licitante deverá demonstrar, ainda, que o profissional detentor da CAT integra seu quadro permanente ou mantém vínculo profissional apto a assegurar sua efetiva participação na execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As exigências acima mostram-se indispensáveis em razão da complexidade técnica dos serviços, que envolvem operação de conjunto de britagem móvel, equipamentos de grande porte, beneficiamento de materiais pétreos e eventual desmonte de rochas, garantindo que a futura contratada possua experiência comprovada e responsável técnico devidamente habilitado para conduzir e supervisionar a execução do objeto.

3.4. O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas de mercado disponíveis, conclui-se que a solução mais vantajosa para atendimento das necessidades dos municípios

consorciados ao CONDESUS consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de britagem mediante utilização de conjunto de britagem móvel, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, mão de obra, insumos, combustíveis, manutenção e demais recursos necessários à plena execução dos serviços.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a demanda pelos serviços ocorrerá de forma parcelada, variável e conforme as necessidades dos municípios consorciados durante a vigência da ata de registro de preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada em razão da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de serviços que cada município necessitará ao longo do período de vigência da contratação, considerando que a produção de materiais britados depende da programação das obras públicas, da disponibilidade de frentes de exploração mineral, das condições climáticas, da liberação das áreas de britagem e da disponibilidade orçamentária de cada ente consorciado.

Por meio do registro de preços, cada município poderá solicitar a execução dos serviços conforme sua efetiva necessidade, evitando contratações em quantitativos superiores aos efetivamente demandados e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência administrativa.

A solução compreende a disponibilização, pela contratada, de conjunto de britagem móvel do tipo mandíbula, cônico ou de impacto (horizontal ou vertical), com capacidade mínima de produção estabelecida no Termo de Referência, dotado de balança para aferição da produção e de todas as peneiras necessárias à obtenção das diferentes granulometrias previstas na contratação. Também deverão ser disponibilizados todos os equipamentos auxiliares indispensáveis à execução dos serviços, incluindo escavadeira hidráulica, rompedor hidráulico, carregadeira, caminhão

basculante e demais equipamentos necessários à alimentação, movimentação e carregamento dos materiais.

Compete ainda à contratada realizar o transporte, mobilização, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, substituição de peças, desmobilização dos equipamentos, bem como disponibilizar operadores, equipe técnica e todos os profissionais necessários à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

Os serviços serão executados diretamente nas áreas de exploração indicadas pelos municípios consorciados, permitindo o beneficiamento do material pétreo no próprio local de utilização, reduzindo significativamente os custos logísticos decorrentes do transporte de matéria-prima e de agregados, proporcionando maior agilidade na execução das obras públicas e melhor aproveitamento dos recursos minerais disponíveis em cada município.

Os materiais produzidos deverão atender às especificações granulométricas estabelecidas pela Administração, destinando-se principalmente à manutenção e recuperação de estradas vicinais, pavimentação de vias urbanas e rurais, execução de obras de drenagem, saneamento, contenção de erosões e demais obras de infraestrutura desenvolvidas pelos municípios consorciados.

A solução adotada também transfere à contratada os riscos inerentes à operação e manutenção dos equipamentos, reduzindo a necessidade de investimentos públicos na aquisição de maquinário de elevado custo, bem como eliminando despesas permanentes com manutenção, armazenagem, depreciação, contratação de operadores especializados e gestão operacional da atividade.

Dessa forma, a realização de licitação mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública, proporcionando ampla competitividade entre os licitantes, maior flexibilidade na contratação, racionalização dos gastos públicos e atendimento contínuo das demandas dos municípios

consorciados, em estrita observância aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. DO VALOR

5.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução nº 07/2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no CONDESUS Campos de Cima da Serra”.

5.2. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado o CONDESUS procedeu em pesquisa de mercado através do levantamento de preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, bem como considerou valores referentes a cotação direta com prestadores de serviço atuantes no respectivo ramo de mercado.

5.3. O valor global a ser pago pela execução do objeto da presente contratação é de R\$65.459.143,15 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e três reais e quinze centavos), conforme na pesquisa de mercado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6. DO RECURSO A SER UTILIZADO

6.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos Municípios Consorciados Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

7. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O prazo de instalação dos equipamentos será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pelo

município consorciado.

7.2. O prazo máximo para disponibilização dos materiais demandados pela Administração a serem produzidos pela Contratada fica fixado em 20 (vinte) dias, contados da efetiva instalação dos equipamentos.

7.3. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar.

7.4. Por ocasião do recebimento os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual.

7.5. Será recusado o material que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

7.6. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos equipamentos, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

7.8. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota de Empenho.

7.9. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- i) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

- j) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

10. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor contratado será selecionado considerando a proposta de menor valor por lote.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Levantamento das demandas dos municípios consorciados;
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;

- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;
- h) Realização do certame e julgamento da licitação;
- i) Homologação e Adjudicação do processo;
- j) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preço.

11.2. No que se refere a fiscalização do contrato, em se tratando da realização de licitação compartilhada, cada município consorciado contratante designará o gestor e o fiscal de contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

12.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vacaria, 29 de julho de 2026.

Carla Zanette
Secretária da Câmara Setorial da Infraestrutura

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente licitação tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de serviços de britagem com uso de britador móvel, para os municípios consorciados ao CONDESUS, que obedecerá ao contido no termo de referência.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

Local/data

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, compareceram, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra - CONDESUS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.712.762/0001-71, com sede administrativa localizada na Rua Madre Vitória Joana Favre, nº 930, Bairro Parque dos Rodeios CEP nº. 95201-227, nesta cidade de Vacaria/RS, representada pelo Presidente CONDESUS, o Sr. Frederico Arcari Becker, inscrito no CPF sob o nº. 666.XXX.XXX-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DE ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 23/2026, Processo Licitatório 30/2026, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de serviços de britagem com uso de britador móvel, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da Empresa	Itens

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: contratação de serviços de britagem com uso de britador móvel, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Preço unitário	Preço Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada

da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista na alínea anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24 da Resolução AG n.º 09/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da alínea anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução AG n.º 09/2024.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24 da Resolução AG n.º 09/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea “a”, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que celebrará contrato ou emitirá nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas cabíveis.

4.5. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. Deverão, ainda, informar o órgão gerenciador acerca de eventuais infrações para possibilitar a instauração de Procedimento Administrativo para apurar as condutas, conforme previsto no Regimento Interno do Procedimento Administrativo Sancionador – PAS, aprovado pela Resolução AG nº 10/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Administrar e produzir os atos de controle da Ata de registro de preços decorrente da presente licitação por meio do Núcleo de Compras e Licitação do CONDESUS, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. Sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços forem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Apurar, processar e julgar as infrações decorrentes de processo licitatório e da execução de contratos decorrentes da presente ata, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.2. Compete aos municípios consorciados:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos bens dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Por meio de responsável formalmente designado, proceder à fiscalização da contratação, mediante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Notificar o órgão gerenciador acerca de condutas infracionais para possibilitar a instauração do Procedimento Administrativo Sancionador, na forma prevista na Resolução AG nº 10/2025.

5.2.5. O município consorciado deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

5.2.6. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.2.7. Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo município consorciado usuário da ata de registro de preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo município consorciado usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22 da Resolução AG n.º 09/2024; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no § 4º do art. 22 da Resolução AG n.º 09/2024.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A ata de registro de preços será utilizada para contratação do respectivo objeto, pelos municípios consorciados ao CONDESUS.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O ente consorciado formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar.

7.4.2. O prazo de instalação dos equipamentos será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pelo município consorciado. Por sua vez o prazo máximo para disponibilização dos materiais demandados pela Administração a serem produzidos pela Contratada fica fixado em 20 (vinte) dias, contados da efetiva instalação dos equipamentos.

7.4.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4 4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.

7.6. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações

7.7. Todas as despesas relativas aos impostos, taxas, contribuições, encargos, despesas com frete e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho em até 30 dias após a entrega total dos produtos contidos na ordem de fornecimento ou empenho, por intermédio da

Tesouraria do município consorciado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária de cada município consorciado.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota fiscal, o município consorciado, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Para a presente ata não serão permitidos acréscimos e supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos Municípios Consorciados Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador processar e aplicar, nos termos do Regimento Interno do PAS do CONDESUS, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação sob sua responsabilidade, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, com os devidos registros nos sistemas competentes (art. 5º, inc. X, da Resolução AG n.º 09/2024), como também processar e julgar as penalidades decorrentes de infrações contatuais da presente Ata, cabendo ao município consorciado diretamente lesado a execução das penalidades impostas.

11.3. O município consorciado deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato ou íntegra do instrumento na imprensa oficial do CONDESUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vacaria, XX de XXXXX de 2026.

Frederico Arcari Becker
Presidente – CONDESUS

Empresa Participante:

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 23/2026
OBJETO: Licitação Compartilhada na modalidade de pregão eletrônico visando o registro de preços para futura contratação de serviços de britagem com uso de britador móvel, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS.

=====

Termo de Contrato nº xx/2026

Termo de Contrato nº xx/2026 que visa à aquisição de XXXXXXXX, firmam entre si o **MUNICÍPIO DE XXX** e a empresa **XXX**.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE XXX**, com sede e foro na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, neste ato representada pelo Prefeito XXX, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado XXX, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxx**, situada na Rua xxx, nº xx, bairro xxx, na cidade de xxx/UF, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, representada neste ato por (qualificação do representante legal: CPF, RG, estado civil, nacionalidade), doravante denominada **CONTRATADA**; pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do nº xx/2026 do **Processo Licitatório n.º XX/2026** e conforme o **Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026**, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem as condições estabelecidas no PROCESSO LICITATÓRIO n.º XX/2026 o qual tem seu respectivo fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, regendo-se pelas cláusulas expressas no presente instrumento e demais normas aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente pregão a aquisição de xxxxxxxx, conforme descrições abaixo:

INSERIR AQUI AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E PRAZOS

3.1. A instalação dos equipamentos deverá ser feita no(s) seguinte(s) endereços XXX, em até 10 (dez) dias da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

3.2. O prazo máximo para disponibilização dos materiais demandados pela Administração a serem produzidos pela Contratada fica fixado em 20 (vinte) dias, contados da efetiva instalação dos equipamentos.

3.3. A entrega e realização dos serviços deverão ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ XXX (XXX), o pagamento será efetuado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5%, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no edital;

6.1.2. Por meio de responsável formalmente designado, proceder à fiscalização da contratação, mediante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

6.1.4. Comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento contratual ou ocorrências previstas no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, dada a necessidade de instauração do Processo Administrativo Sancionatório – PAS, previsto na Resolução AG N.º 10/2026 e do procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6.2. Compete ao CONTRATADO.

6.2.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE;

6.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 6.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Substituir os itens recusados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda da Ata de Registro de Preços;

6.2.6. Atender a demanda do CONTRATANTE, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos materiais já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

6.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

6.2.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

6.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

6.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava da Ata de Registro de Preços.

6.2.11. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária: XXX

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADE E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e

sanções previstas no item 20 do Edital de Pregão Eletrônico e na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o empregado público Sr. XXX, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato, nos termos disciplinados no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de XXX/UF, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Local/RS, DD de MM de 2026.

XX
Prefeito
CONTRATANTE

xxx
(empresa)
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Testemunha
RG:

2ª Testemunha
RG:

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob nº XX, vem DECLARAR:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

h) Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessária na execução dos serviços.

Cidade, XX, mês, 2026.

Empresa XX
CNPJ